



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Controle de Registro de Funcionários**

15/04/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
3.1	Registro de Empregados.....	4
3.2	Sistema Informatizado.....	4
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

O cliente, empresa do ramo da construção civil, sediada no Estado de Minas Gerais, entrou em contato com a TOTVS informando que o sistema Microsiga-Protheus não está atendendo o que dispõe a norma trabalhista por não prever um tratamento de matrícula incremental e cronológica de funcionário.

Questionam se procede o mencionado e, sendo o caso, estando a norma já em vigor, se devem implementar de imediato o tratamento ou se podem prorrogar para próxima versão.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Foi indicada como embasamento legal a norma abaixo, conforme segue :

**“PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

**Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados.**

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:**

(...)

**Art. 2º O registro de empregados de que trata o art. 41 da CLT conterá as seguintes informações:**

**I - nome do empregado, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade;**

**II - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;**

**III - número de identificação do cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP;**

**IV - data de admissão;**

**V - cargo e função;**

**VI - remuneração;**

**VII - jornada de trabalho;**

**VIII - férias; e**

**IX - acidente do trabalho e doenças profissionais, quando houver**

**Parágrafo único. O registro de empregado deverá estar atualizado e obedecer à numeração seqüencial por estabelecimento.**

(...)”

Esclarecem que, segundo o parágrafo único do art. 2º da Portaria 41 em questão, é solicitado que obedeça a numeração sequencial e que, apesar de não ter a palavra cronológica em nenhum momento da frase, entende-se que a solicitação de um sequencial, deverá tratar como cronológico.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

#### 3.1 Registro de Empregados

Visando disciplinar os procedimentos relativos ao registro de empregados, foi expedida a Portaria MTE nº 41/2007 a qual estabeleceu que o mencionado documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome do empregado, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade;
- número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ;
- número de identificação do cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público - PASEP;
- data de admissão;
- cargo e função;
- remuneração ;
- jornada de trabalho;
- férias ; e
- acidente de trabalho e doenças profissionais, quando houver.

O empregador pode, ainda, proceder, entre outras, anotações relativas a contribuição sindical e alterações salariais.

O registro de empregados deverá estar sempre atualizado e numerado seqüencialmente por estabelecimento.

Poderá ser adotado controle único e centralizado do registro de empregados, desde que os empregados portem cartão de identificação contendo seu nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função.

#### 3.2 Sistema Informatizado

O empregador poderá optar pela adoção de sistema informatizado de registro de empregados, que garantam a segurança, a inviolabilidade, manutenção e conservação das informações, obrigando-se a:

- manter registro individual em relação a cada empregado;
- manter registro original, individualizado por empregado, acrescentando-lhe as retificações ou averbações, quando for o caso; e
- assegurar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização trabalhista às informações, por meio de tela, impressão de relatório e meio magnético.

O sistema conterà rotinas auto-explicativas, para facilitar o acesso e o conhecimento dos dados registrados.

As informações e relatórios deverão conter data e hora do lançamento, atestada a sua veracidade por meio de rubrica e identificação do empregador ou de seu representante legal nos documentos impressos.

O sistema deverá possibilitar à fiscalização o acesso às informações e dados dos últimos doze meses.

As informações anteriores a doze meses poderão ser apresentadas no prazo de dois a oito dias via terminal de vídeo ou relatório ou por meio magnético, a critério do Auditor Fiscal do Trabalho.

*“Portaria nº 41, de 28 de março de 2007*

*Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados.*

*(...)*

*Art. 4º O empregador poderá efetuar o registro de empregados em sistema informatizado que garanta a segurança, inviolabilidade, manutenção e conservação das informações e que:*

*I - mantenha registro individual em relação a cada empregado;*

*II - mantenha registro original, individualizado por empregado, acrescentando-lhe as retificações ou averbações, quando for o caso; e*

*III - assegure, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização trabalhista às informações, por meio de tela, impressão de relatório e meio magnético.*

*§ 1º O sistema deverá conter rotinas auto-explicativas, para facilitar o acesso e o conhecimento dos dados registrados.*

*§ 2º As informações e relatórios deverão conter data e hora do lançamento, atestada a sua veracidade por meio de rubrica e identificação do empregador ou de seu representante legal nos documentos impressos.*

*§ 3º O sistema deverá possibilitar à fiscalização o acesso às informações e dados dos últimos doze meses.*

*§ 4º As informações anteriores a doze meses poderão ser apresentadas no prazo de dois a oito dias via terminal de vídeo ou relatório ou por meio magnético, a critério do Auditor Fiscal do Trabalho.*

*(...)”*

## 4. Conclusão

Conforme demonstrado acima, a Portaria 41/2007 regulamenta no artigo 2º as informações obrigatórias que devem constar no registro de funcionários, além destas informações obrigatórias, prevê, também, mais duas condições :

- deverá estar atualizado; e
- obedecer à numeração seqüencial por estabelecimento

Em nosso entendimento quer dizer que, respectivamente, os eventos de cada funcionário devem ser registrados na mesma data de sua ocorrência e quando do registro inicial, na data da admissão do funcionário, deve ser atribuído um número para este registro respeitando uma sequencia por estabelecimento. Por consequência este registro será sequencial e cronológico.

Atendidas as condições , também poderá ser adotado controle único e centralizado do registro de empregados.

Caso o empregador tenha adotado um sistema informatizado para efetuar o registro de empregados, conforme dispõe o artigo 4º desta mesma Portaria 41/2007, além de observar as obrigações do artigo 2º, também devem ser atendidos os requisitos específicos para este tipo de controle.

Por todos estes motivos, entendemos que atualmente é determinante para aos empregadores cumprir o requisito estabelecido no artigo 41 da CLT, que trata do registro de empregados. Tanto para o método mecânico, manual ou eletrônico é essencial que haja sequenciamento dos números de matrículas, não sendo permitidas falhas (“buracos”) ou saltos e retrocessos, conforme determina a Portaria 41 de 2007, deve ser sequencial.

Vale ressaltar que, até que entre em vigor a entrega dos arquivos para o e-Social, quando os eventos serão enviados para os órgãos competentes, caso o funcionário desista da vaga após o registro e atribuição do número de matrícula e antes de iniciar, sem efetivação da admissão, não configurando também demissão, este número não deve ser reaproveitado e deve ser averbado no registro o ocorrido, assim, caso os números posteriores de matrículas já tenham sido utilizados, a sequencia numérica e cronológica não ficará prejudicada.

Acreditamos que com o advento do e-Social é bastante provável que o MTE reedite nova Portaria alterando a sistemática e possibilitando a informação da matrícula atribuída livremente pelo empregador, desde que não utilizada anteriormente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Com base no exposto acima, entendemos que o tratamento oferecido no sistema atende a legislação vigente, desde que seja respeitado a ordem sequencial de admissões para registro de tais funcionários no sistema de Folha de Pagamento, assim teremos como reflexo a ordem sequencial quanto a numeração de matrículas, podendo ainda ser automatizado através de gatilho no campo RA\_MAT a numeração de matrículas de funcionários.

Cabe ainda a observação quanto as integrações de demais módulos, às quais também se responsabilizam pela inclusão de funcionários na base de Folha de Pagamento, que deverão igualmente respeitar esta sequencia numérica.

### 6. Referências

- [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF49294B950A0/p\\_20070328\\_41.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BF49294B950A0/p_20070328_41.pdf)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	15/04/2014	1.00	Controle de Registro de Funcionários – Folha	TPGP46